



Concurso Público

Procedimento 26/2023

“Projeto SAMA – #eCapacitar

Capacitação na área do EaD, Inovação Pedagógica e Gestão da Mudança”

Programa do Procedimento

ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	2
5. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	3
7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	3
8. ERROS OU OMISSÕES	4
9. CONCORRENTES	4
10. PREÇO BASE.....	5
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	5
12. FORMA DA PROPOSTA.....	5
13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA (ARTIGO 57.º DO CCP).....	6
14. PROPOSTAS EM AGRUPAMENTO	7
15. PROPOSTAS VARIANTES.....	7
16. NEGOCIAÇÃO.....	7
17. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
19. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS	8
20. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
21. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	8
22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
23. ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO	10
24. RELATÓRIO PRELIMINAR.....	10
25. AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
26. RELATÓRIO FINAL	11
27. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	11
28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
29. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
30. MINUTA DO CONTRATO.....	13
31. RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO.....	13
32. OUTORGA DO CONTRATO.....	13
33. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	13
34. PROTEÇÃO DE DADOS.....	14
35 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14

Anexo: Declarações

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), e tem por objeto principal a capacitação na área do EaD, Inovação Pedagógica e Gestão da Mudança para a comunidade educativa do IPSantarém (docentes e não docentes) cujas especificações técnicas constam do Caderno de Encargos;

1.2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): CPV – 80590000-6 – Serviços de tutoria.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), com o NIPC 501 403 906, , sendo o endereço postal, Complexo Andaluz – Apartado 279, 2001-904 SANTARÉM, telefone: 0351 243 309 520, endereço eletrónico: geral@ipsantarem.pt e plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Professor Adjunto João Miguel Raimundo Peres Moutão, Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, em sequência de processo eleitoral, homologado por Despacho de 10 de novembro de 2020, pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 27º e do n.º6 do art.º 86º da Lei nº 62/2007 de 10 de setembro.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento por Concurso Público, foi efetuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro republicado pelo Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

5. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 O Convite do procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov”, disponível através do endereço www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

5.2. Adicionalmente as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Contratação e Património do Instituto Politécnico de Santarém, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, nos termos do disposto no artigo 130.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para

apresentação das propostas, no horário compreendido entre as 09h30m e as 12h00m e entre as 14h30m e as 16h30m.

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

6.1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento cabe ao júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP.

6.2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

6.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º, são delegadas no Júri as seguintes competências:

6.3.1. Prestação de esclarecimentos, solicitados pelos Interessados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais;

6.3.2. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;

6.3.3. Proceder à qualificação das candidaturas e apreciação das propostas;

6.3.4. Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;

6.3.5. Proceder à audiência prévia dos candidatos e concorrentes.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

7.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, os quais deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>), através de meio de transmissão eletrónica de dados.

7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até aquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por idêntico período ao do atraso na prestação dos esclarecimentos, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

7.3. Os esclarecimentos prestados e as reclamações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8. ERROS OU OMISSÕES

8.1. Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.

9. CONCORRENTES

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

10. PREÇO BASE

10.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de 88.200,00 €, (oitenta e oito mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual

10.2. O preço apresentado pelo concorrente, deverá incluir todos os encargos inerentes à prestação de serviços bem como todos os custos a suportar pelo adjudicatário para cumprimento das obrigações que lhe incumbem e que constam das cláusulas do caderno de encargos;

10.3. Os preços constantes da proposta, indicados por extenso, prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;

10.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, sempre para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

10.5. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base;

10.6 O preço da proposta, indicado em algarismos e por extenso, será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se haver lugar a preço anormalmente baixo, se o valor da proposta apresentada for inferior a 50% do preço base.

12. FORMA DA PROPOSTA

12.1 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

12.2 Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos exigidos pelo convite do procedimento, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA (ARTIGO 57.º DO CCP)

13.1. A proposta deve indicar/conter:

- a) A referência do procedimento;
- b) Data e **assinatura eletrónica qualificada** (em cada um dos documentos que constituem a proposta), **sob pena de exclusão**;

13.2. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço total (s/ IVA) para todos os serviços bem como as demais condições financeiras (Modelo no Anexo I, anexo ao presente Programa);

- a) O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sendo indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre eles, para todos os efeitos, o menor.
- b) Indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor ao preço apresentado;
- c) Prazo de manutenção da proposta;
- d) O início e o prazo de execução.

13.3. Os concorrentes poderão ainda apresentar os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

13.4. O concorrente pode indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

13.5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

13.6. Todos os documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

13.7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

14. PROPOSTAS EM AGRUPAMENTO

14.1. A entidade concorrente poderá apresentar proposta em agrupamento com outra(s) entidade(s), nos termos do artigo 54.º do CCP.

14.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na seguinte modalidade jurídica: consórcio externo de responsabilidade solidária.

14.3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar ainda os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder. Deve ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do seu líder.

15. PROPOSTAS VARIANTES

15.1. Não é permitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes.

15.2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Os documentos que constituem a proposta, serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

17.2. A proposta e os documentos que a acompanham, são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica a que se alude no n.º 1 supra e devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos estabelecidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente o seu artigo 54.º, sob pena de exclusão.

17.3. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deve ser

entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, registada por referência à data e hora, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

17.4. O interessado deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 18.º dia a contar da data do envio do anúncio para Diário da República.

19. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS

19.1. A abertura de propostas terá lugar após a data limite para a entrega das mesmas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

19.2. As propostas serão analisadas por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

20. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

21. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

21.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do CCP.

21.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

21.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – <https://www.acingov.pt> – devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação será efetuada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade multifator.

22.2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

22.3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é efetuado o desempate através de sorteio.

Fórmula para classificação das propostas apresentadas:

Classificação Final (CF) = (25% x Preço ponderado) + (30% x Certificação na área do EaD) + (30% x Experiência de formação na área do EaD) + (15% x Qualidade da proposta)

- **Preço (25%)**

Classificação ponderada preço = (Preço base – Preço proposta) / 100

- **Certificação na área do EaD, reconhecida por entidades nacionais e/ou internacionais (30%)**

Escala: Por quantidade de certificações de entidades reconhecidas a nível nacional e/ou internacional

0-2 entidades: 20 pontos

3-5 entidades: 30 pontos

> 5 entidades: 50 pontos

- **Experiência de formação na área do EaD em Instituições de Ensino Superior (IES) (30%)**

- Especialistas na área de EaD (15%)

Escala:

<3: 0 pontos

3-6: 25 pontos

7-9: 35 pontos

>10: 40 pontos

- Qualidade da proposta (15%)

Escala:

Resposta positiva a 1 dos itens considerados nas especificações técnicas do C.E.: 0 pontos

Resposta positiva de 2 a 3 dos itens considerados nas especificações técnicas do C.E.: 25 pontos

Resposta positiva de 4 a 5 dos itens considerados nas especificações técnicas do C.E.:
35 pontos

Resposta positiva de 5 a 6 dos itens considerados nas especificações técnicas do C.E.:
40 pontos

- **Certificação enquanto entidade formadora nacional e/ou internacional (15%)**

Escala:

Emite certificado de 1 entidade nacional ou internacional: 25 pontos

Emite certificado de 1 entidade nacional e internacional: 35 pontos

Emite certificado de várias entidades nacionais e internacionais: 40 pontos

23. ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

Nos termos da alínea q) do artigo 132º do CCP, existe a possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º ou na alínea a) do nº 1 do artigo 27.º, quando for o caso;

Assim, conforme o disposto no nº 1 do artigo 27º, o Instituto Politécnico de Santarém, poderá adotar procedimento por Ajuste Direto, caso não se verifique a adjudicação no presente concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 24º do CCP.

24. RELATÓRIO PRELIMINAR

23.1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas de acordo com o critério de adjudicação previsto no n.º 22 deste convite.

23.2. No Relatório Preliminar, o júri do concurso deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que integrem uma das situações vertidas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

23.3. Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

25. AUDIÊNCIA PRÉVIA

24.1. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

24.2. A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no artigo 147.º do CCP.

26. RELATÓRIO FINAL

25.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.

25.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

25.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

27. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

26.1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe a entidade adjudicatária.

26.2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

26.3. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, é remetida à entidade adjudicatária, a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos e a respetiva caução, se a ela houver lugar.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, transcrito em anexo deste convite;
- b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, domicílio profissional, n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão, n.º de contribuinte e documento comprovativo dos poderes de representação).

28.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 27.1., será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

28.3. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

28.4. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email aprovisionamento@ipsantarem.pt, acompanhados de declaração da acinGov, que confirme esta indisponibilidade.

28.5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

28.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 27.1., em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

29. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

29.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

29.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

30. MINUTA DO CONTRATO

30.1. Após a prestação da caução, se aplicável, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato a celebrar e notifica-a ao adjudicatário.

30.2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

31. RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO

31.1. São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

31.2. Em caso de reclamação a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 8 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

32. OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no artigo 104.º do CCP.

33. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, apresentação das propostas, à prestação da caução se a ela houver lugar e à celebração do contrato constituem encargos dos respetivos concorrentes.

34. PROTEÇÃO DE DADOS

33.1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

33.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

33.3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

33.4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados.

35 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável – Documento da Proposta]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público nº 4/2022 e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público internacional para aquisição de serviços de vigilância e segurança do Instituto Politécnico de Santarém e Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, n.º XX/2022, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁽³⁾. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;